



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 29 de Janeiro de 2022 • Número 3118 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O Núcleo de Fiscalização de Posturas, vem por meio deste notificar HORACIO AUGUSTO DE SOUZA (ESPÓLIO) e seus herdeiros do imóvel à Av: Carlo Bonfanti - cadastro número 2.0035.0110.00-0 à executar a limpeza do referido imóvel no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste, o não cumprimento sujeitará as penas da Lei Municipal.

Edson Roberto Bazon
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Contratação de empresa especializada em fornecimento de software para tratamento e gerenciamento de dados, geração de relatórios e demonstrativos para análise técnica e gerencial sobre indicadores de gestão fiscal e apoio ao controlador interno.

Contratante: Câmara Municipal de Leme
Contratado: Confiatta Sistemas e tecnologia LTDA ME
Objeto: Aditamento de contrato
Valor Global: R\$ 18.480,00
Prazo: 90 dias
Data: 21/01/2022
Lei 8.666/93 e alterações.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Aditamento de contrato de empresa para serviços de locação, assistência e licenciamento de uso do sistema de contabilidade pública.

Contratante: Câmara Municipal de Leme
Contratado: NBS Produtos Para Informática, Consultoria E Sistemas LTDA.

Valor: R\$ 23.861,91
Prazo: 900 DIAS
Data: 31/01/22
Lei 8.666/93 e alterações.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Pregão Presencial nº 004/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, ARMAZENAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO PONTO ELETRÔNICO PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE LEME.

1ª ALTERAÇÃO DE EDITAL

Pela presente, ficam os interessados devidamente intimados de que deverão acessar o site: www.leme.sp.gov.br (link: licitações/2022/Pregão Presencial) para tomarem ciência da alteração do edital e anexos, etc.

Em decorrência das alterações supra, fica alterada a data da sessão para 14 de fevereiro de 2022, às 09 horas, no mesmo local designado no edital.
Publique-se.

Leme, 28 de janeiro de 2022.

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 – Registro de preços para aquisição de presunto e mussarela fatiados destinados a alimentação diária, eventos e demais necessidades das secretarias requisitantes.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 062/2021 - Fornecedora: – Batusa Comércio e Distribuidora Eireli

Me

Lotes	Valor Unit
01	R\$ 27,45
02	R\$ 39,08

Leme, 20 de abril de 2021
Publique-se.

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020 – Registro de preços para aquisição de medicamentos para utilização nas unidades de saúde e fornecimento à população.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 307/2020 - Fornecedora: – Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Eireli EPP

Lotes	Valor Unit
123	R\$ 0,74

Leme, 22 de abril de 2021
Publique-se.

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 037/2021 – Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos médicos e hospitalares Ltda.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 123/2021 - Fornecedor: In- Dental Produtos Odontológicos Médicos e Hosp. Ltda

Lote	Item	Valor Unit
03	1	R\$ 28,72
	2	R\$ 30,68
	3	R\$ 30,68
	4	R\$ 37,76
05	1	R\$ 65,16
	2	R\$ 107,50
	3	R\$ 112,19
	4	R\$ 5,45
09	1	R\$ 1,65
20	1	R\$ 10,55
	2	R\$ 10,55
	3	R\$ 149,17

Ata nº 124/2021 - Fornecedor: Miamimed Produtos Odontológicos Ltda

Lote	Item	Valor Unit
07	1	R\$ 368,18
	2	R\$ 15,41

Ata nº 125/2021 - Fornecedor: Máxima Dental Importação, Exportação e Com. de Prod. Odontológicos Eireli

Lote	Item	Valor Unit
11	1	R\$ 17,22
	2	R\$ 15,76
	3	R\$ 17,22
	4	R\$ 17,22
	5	R\$ 17,22
	6	R\$ 4,24
	7	R\$ 1,00
	8	R\$ 0,80
	9	R\$ 21,50
14	1	R\$ 1,00
18	1	R\$ 12,60
	2	R\$ 3,60
27	1	R\$ 28,33

Ata nº 129/2021 - Fornecedor: Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda

Lote	Item	Valor Unit
21	1	R\$ 10,00
22	1	R\$ 10,20
23	1	R\$ 30,00

Ata nº 130/2021 - Fornecedor: Dental Prime – Produtos Odontológicos Mé-

dicos Hosp. Eireli

Lote	Item	Valor	Unit
01	1	R\$ 2,69	
	2	R\$ 5,81	
04	1	R\$ 10,28	
08	1	R\$ 162,50	
10	1	R\$ 11,31	
	2	R\$ 8,09	
	3	R\$ 23,77	
	4	R\$ 64,17	
15	1	R\$ 6,85	
	2	R\$ 6,92	
	3	R\$ 3,50	
	4	R\$ 1,04	
	5	R\$ 1,22	

Ata nº 131/2021 - Fornecedor: Cirúrgica União Ltda

Lote	Item	Valor	Unit
12	1	R\$ 92,90	
24	1	R\$ 41,36	
	2	R\$ 62,26	
	3	R\$ 78,10	
25	1	R\$ 13,93	
26	1	R\$ 23,80	

Ata nº 132/2021 - Fornecedor: Rogério Vieira insumos Me

Lote	Item	Valor	Unit
17	1	R\$ 57,00	
	2	R\$ 57,00	
	3	R\$ 57,00	
	4	R\$ 57,00	
	5	R\$ 57,00	
	6	R\$ 16,00	
	7	R\$ 20,00	
	8	R\$ 27,50	

Ata nº 135/2021 - Fornecedor: E.C. Dos Santos Comercial Eireli

Lote	Item	Valor	Unit
06	1	R\$ 7,18	
	2	R\$ 7,18	
	3	R\$ 7,18	
	4	R\$ 7,18	
13	1	R\$ 4,20	
	2	R\$ 9,86	
	3	R\$ 21,99	
	4	R\$ 4,00	
	5	R\$ 13,27	
	6	R\$ 5,17	
	7	R\$ 13,89	
	8	R\$ 4,10	
	9	R\$ 32,70	
	10	R\$ 11,19	
	11	R\$ 24,46	
16	1	R\$ 112,57	

Leme, 16 de julho de 2021

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 043/2021 – Registro de preços para aquisição de materiais de informática e eletrônicos a serem utilizados nas unidades escolares da rede Municipal de ensino e secretaria de educação.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 126/2021 - Fornecedor: Saulo Martin da Silva 31770255842

Lote	Valor	Unit
03	R\$ 4.690,00	

Ata nº 127/2021 - Fornecedor: RD Informática Ltda

Lote	Valor	Unit
01	R\$ 4.516,00	

Ata nº 128/2021 - Fornecedor: Repremig – Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda

Lote	Item	Valor	Unit
02	1	R\$ 925,00	
05	1	R\$ 2.467,81	
	2	R\$ 1.771,77	

Ata nº 133/2021 - Fornecedor: Bacciotti, Silveira & Cia Ltda EPP

Lote	Valor	Unit
04	R\$ 3.896,66	

Leme, 20 de julho de 2021

Guilherme Schwenger Neto
Secretário de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021 – Registro de preços para aquisição de testes de imunofluorescência para detecção do Covid-19 para uso nas unidades de saúde do Município de Leme.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 136/2021 - Fornecedor: – Cepalab Laboratórios Ltda

Lote	Valor	Unit.
01	R\$ 2.183,12	
02	R\$ 2.183,12	

Leme, 26 de julho de 2021

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde. CONTRATADA: Master Control Ltda EPP; OBJETO: 12º Aditamento de contrato para execução adicional dos serviços sanitários, limpeza e conservação das unidades do Município de Leme – 2022 – na área da saúde; VALOR GLOBAL: R\$ 21.057,60; DATA DA ASSINATURA: 19.01.22. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 005/2017. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 19 de janeiro de 2022

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação. CONTRATADA: Master Control Ltda EPP; OBJETO: 13º Aditamento de contrato para execução adicional dos serviços sanitários, limpeza e conservação das unidades do Município de Leme – 2022 – na área da saúde; VALOR GLOBAL: R\$ 236.601,25; DATA DA ASSINATURA: 26.01.22. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 005/2017. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 26 de janeiro de 2022

Guilherme Schwenger Neto
Secretario de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde. CONTRATADA: Cardiolema Exames e Diagnósticos Ltda; OBJETO: 4º Aditamento ao contrato original, para continuidade na prestação de serviços de diagnósticos em exames cardiológicos por mais 12 meses, devido a empresa alegar não possuir a possibilidade de realizar os exames de ecodoppler cardiograma transesofágico – item 07 do lote 01, e item 04 do lote 02 o Ecodoppler de Vasos Hepáticos, ficam rescindidos; VALOR GLOBAL: R\$ 393.454,75; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 19.01.22. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 066/2019. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 19 de janeiro de 2022

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021 – Registro de preços para aquisição de brinquedos de parque para uso nas unidades escolares da rede municipal de ensino fundamental.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 213/2021 - Fornecedor: – Kashmir Comércio de Móveis e Decorações Ltda Me

Lotes	Valor	Unit
06	R\$ 5.095,00	

Ata nº 214/2021 - Fornecedor: – R.F. Gory Comercial Ltda EPP

Lotes	Valor	Unit
01	R\$ 29.300,00	
02	R\$ 43.798,00	
03	R\$ 169.571,42	
04	R\$ 138.240,00	
05	R\$ 28.200,00	

Leme, 18 de outubro de 2021

Publique-se.

Guilherme Schwenger Neto
Secretário de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Finanças. CONTRATADA: Caixa Econômica Federal; OBJETO: 4º Aditamento- prorrogação por igual período para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 28.01.2022. LICITAÇÃO: PAIL nº 006/2018. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 28 de janeiro de 2022

Rafael Maradei
Secretario de Finanças

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – Registro de preços para aquisição de medicamentos de "A" a "Z", éticos, genéricos e similares, por maior percentual de descontos sobre a tabela CMED (Base Revista CMED de 23/06/2021) para dispensa nas farmácias da rede pública e atendimento de demandas judiciais da Secretaria de Saúde do Município de Leme/SP.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 002/2022 - Fornecedor: – Alfalagos Ltda

Lote Valor Percentual de Desconto

02 55%

Ata nº 003/2022 - Fornecedor: – Alfa e Omega Comércio e Serviços Eireli

Lote Valor Percentual de Desconto

03 60,5%

04 68%

Leme, 21 de janeiro de 2022

Publique-se.

Gustavo A. Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Finanças. CONTRATADA: Itaú Unibanco S.A; OBJETO: 4º Aditamento- prorrogação por igual período para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 03.01.2022. LICITAÇÃO: PAIL nº 001/2018. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 03 de janeiro de 2022

Rafael Maradei
Secretário de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde; CONTRATADO: Clínica Médica Bueno de Oliveira S/S; OBJETO: 1º aditamento ao contrato para continuação das consultas médicas especializadas em mastologia e procedimentos de core biopsia e exérese de nódulo de mama; DATA DA ASSINATURA: 17/01/2022; VALOR TOTAL: R\$ 28.500,00; PRAZO: 03 meses a partir de 29/01/2022; LICITAÇÃO: PADL 047/2021; SUPORTE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 17 de janeiro de 2022

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – CONTRATADA: Itaú/Unibanco; OBJETO: 1º Aditamento – prorrogação da vigência do contrato nº 248/2016, por 60 (sessenta) dias, a contar do seu término, (02.12.2021), cujo objeto é o processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Administração Direta da Prefeitura de Leme; DATA DA ASSINATURA: 18.11.21. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 048/2016. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 18 de novembro de 2021

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito em exercício

ERRATA

Considerando erro material no Resumo de Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022 - Registro de Preços para aquisição de Próteses Auditivas, publicado no dia 22.01.2022, na IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 3115, página 03; Diário Oficial do Estado e São Paulo, Seção I, página 194 e Diário de Notícias, página 09

Onde se lê: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2022 ATÉ AS 08:00 DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2022;

Leia-se: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2022 ATÉ AS 08:00 DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Considerando o melhor entendimento dos interessados na primeira e ultima página do Edital, Onde se lê: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2022 Leia-se: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Considerando que a alteração supra não influencia na formulação das propostas, visto que a instauração do Edital que foi publicado nas impressas oficiais possuía data posterior à informada para recebimento o de proposta, não há necessidade de alteração das datas do presente certame.

Publique-se.

Leme, 24 de janeiro de 2022

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Órgão Gerenciador

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 003/2022; Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas básicas para famílias do plantão social. Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2022); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2022 ATÉ AS 08:00 DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2022; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2022; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30 HORAS DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2022; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 25 de janeiro de 2022.

JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Órgão Gerenciador

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 004/2022; Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliário para o novo Paço Municipal da Prefeitura de Leme; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2022); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2022 ATÉ AS 08:00 DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2022; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2022; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:00 HORAS DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2022; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 27 de JANEIRO de 2022.

ELISA LEME DE ARRUDA
SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
Órgão Gerenciador

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 005/2022; Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM)VEÍCULO PARA ENTREGA DO PRÊMIO CIDADÃO PONTUAL, EXERCÍCIO DE 2021; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2022); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2022 ATÉ AS 08:00 DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2022; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2022; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:00 HORAS DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2022; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 28 de janeiro de 2022

RAFAEL MARADEI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 007/2022: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS DE PSQUIATRIA ADULTO PARA OS PACIENTES DO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL: DATA DO PREGÃO: 10 DE FEVEREIRO DE 2.022, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289, centro, Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 29/01/2022, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações 2022 - pregão presencial (gratuito);

Publique-se.

Leme, 25 de JANEIRO de 2.022

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 008/2022: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS: DATA DO PREGÃO: 11 de fevereiro de 2.022, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 29/01/2022, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações 2022 - pregão presencial - (gratuito);

Publique-se.

Leme, 26 de janeiro de 2.022

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETARIO DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, BENS DURÁVEIS E SANEANTES POR MAIOR DESCONTO LINEAR, TENDO POR BASE O PREÇO DE FÁBRICA DA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR (EDIÇÃO VIGENTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LEME/SP

Considerando a regularidade do procedimento;

HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando os objetos à licitante conforme segue:

LOTE	ADJUDICATÁRIA	DESCONTO	
01	ALFA & OMEGA - COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME	21%	
02	ALFA & OMEGA - COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME	21%	
03	ALFA & OMEGA - COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME	21%	
04	ALFA & OMEGA - COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME	21%	

Formalize-se a Ata de Registro de Preços nos termos do edital Leme, 27 de janeiro de 2022

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O NOVO PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LEME.

Considerando que o licitante vencedor foi inabilitado;

Considerando a desclassificação do licitante classificado em segundo lugar.

Considerando que ao analisar os valores ofertados pelo primeiro colocado e o terceiro a ser convocado verifica-se uma grande diferença de valores, REVOGO LOTE 01 e determino a imediata instauração de novo certame para aquisição do objeto deste lote.

Leme, 26 de janeiro de 2022

ELISA LEME DE ARRUDA
SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021

A Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 077/2021 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 02	J M COELHO FRANCATO LTDA - R\$ 908.999,07
LOTE 03	J M COELHO FRANCATO LTDA - R\$ 40.500,00
LOTE 04	ART BASE IND. E COM. DE MÓVEIS E PEÇAS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - R\$33.000,00
LOTE 05	ART BASE IND. E COM. DE MÓVEIS E PEÇAS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - R\$29.550,25

Formalizem-se as Atas de Registro nos termos do edital.
Leme, 28 de janeiro de 2022

ELISA LEME DE ARRUDA
SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A CASA DA CRIANÇA DE LEME – “CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ”, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Av. 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, portador do RG.SSP.SP nº 41.025.138-0 e inscrito no CPF.MF sob nº 340.035.398-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o CASA DA CRIANÇA DE LEME – CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.382.471/0001-42 e neste ato representado por seu Presidente VANDERLEI PINARELLI, portador da Cédula de Identidade com RG.SSP.SP nº 12.265.867-x e inscrito no CPF MF sob nº 016.628.328-26, residente na Av. Taufic Nacif Mansur, nº 269, Jardim do Bosque, Leme SP, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do procedimento de dispensa nº 02/2018 datado de 28 de fevereiro de 2018, celebram o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017, Lei Ordinária nº 3.854, de 21 de novembro de 2019 e pela Lei alteração de valores repasses / termos - Lei nº 3.880 de 19/02/2020, bem como as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolvimento de programas educacionais de atendimento a crianças, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e o Fundo Municipal de Educação, através de sua Secretaria Municipal Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelos parceiros, de atividades relativas à área de educação, objetivando atender crianças de zero a três anos de idade na modalidade creche e de quatro a cinco anos na modalidade educação infantil, com recursos alocados na Unidade Gestora do FUNDEB e Fundo Municipal da Educação, transferidos pelo governo Federal, Estadual e Municipal, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho, observados os princípios, objetivos e diretrizes do Plano Nacional de Educação, LDB, LOA 2020 – Lei nº 3.870 de 18 de dezembro de 2019 e na conformidade da política Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO compete:

- I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e em consonância com as metas mensais efetivamente cumpridas;
- II – dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do contido em Convênio assinado com a União ou Estado, quando houver;
- III – apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta parceria;
- IV – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria;
- V – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- VI – comunicar a Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- VII – notificar a Secretaria Municipal de Educação da formalização da parceria e do início da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria;
- VIII – incluir no orçamento seguinte, e em futuros em caso de prorrogação, às despesas necessárias a execução desta parceria;
- IX – divulgar, na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme a presente parceria e respectivo plano de trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na presente parceria, nos termos do artigo 45 e 046 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017;

X – realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

- I – executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho, sob pena de redução ou suspensão dos repasses mensais;
- II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, no que tange as metas a serem atingidas e de atividades apresentadas nos projetos a serem executados, tais como rotinas em sala de aula, a fim de proporcionar o processo de ensino aprendizagem, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta parceria;
- V – manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de trabalho, sendo vedada a utilização de recursos financeiros com finalidade diversa da ora estabelecida;
- VI – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VII – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- VIII – apresentar, mensal e anualmente, ao Município, a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos da cláusula oitava deste termo;
- IX – manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X – comunicar a Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

XI – assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – alimentar o sistema da AUDESP;

XIII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, devendo conter as informações descritas no artigo 45 do Decreto Municipal 6.872, de 24 de abril de 2017 e, ainda, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

XIV – assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XV – assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 619.482,60 (seiscentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos que correrão à conta do orçamento do Município, referente ao Código da Classificação – (FUNDEB) da despesa nº 1769 - 02.08.03-12365 0030.2.170.000 - 3.3.5041 e (FUNDO MUNICIPAL) despesa nº 1558 - 02.08.01-12365 00.28.2.170.000 - 3.3.5041, exercício de 2022.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá mantê-los e movimentá-los na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública federal, devendo, ainda, aplicar os recursos, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto

prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - O descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Os recursos serão transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma de repasses mensais no valor total de R\$ 56.316,60 (cinquenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos), onze repasses de R\$ 28.680,94 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos) FUNDEB e, onze repasses no valor de R\$ 27.635,66 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) Fundo Municipal de Educação - FME, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (Recursos Humanos – vencimentos e encargos trabalhistas);

§ 1º – A liberação dos repasses subsequentes fica condicionada:

I - ao preenchimento dos requisitos exigidos na Lei 13019/2014, suas alterações e regulamentações, para celebração da parceria;

II – apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da prestação de contas da parcela anterior;

III - estar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 2º. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 30 (trinta) para a utilização do recurso financeiro, contado a partir da data da transferência bancária efetuada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitada a 05 (cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS VEDAÇÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 13.019/14, do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal eventual saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º - As contas serão prestadas da seguinte forma:

I - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

II – transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10 (dez) dias, contendo os documentos referidos no artigo 55 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017;

III – reunião Gestor e Comissão Monitoramento e Avaliação.

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao da execução do objeto da parceria, quando do término de sua vigência, da denúncia, rescisão ou extinção, nestes casos dentro do prazo de 30 (trinta) dias do evento, prestação de contas, a qual deverá conter os documentos referidos no artigo 56 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017, além de outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal responsável.

§ 3º - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 4º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de parceria.

§ 8º A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65, da Lei Federal 13.019/14)

§ 9º - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13.019/2014., desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (art. 68, da Lei Federal 13.019/14).

§ 10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O monitoramento e a avaliação da execução da presente parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação, do GESTOR nomeado pela Portaria nº 06/2019 e da Comissão de Monitoramento e avaliação, nomeada pela Portaria nº 47/2019, cujas atribuições são aquelas estabelecidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES DA PARCERIA

As partes, de comum acordo, estabelecem que, os bens remanescentes, assim considerados aqueles que, em razão da execução desta parceria tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na data da conclusão ou extinção desta parceria, serão destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desde que não seja necessário para continuidade do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para a publicidade desta intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º – Quando da denúncia ou rescisão do presente termo de COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta), a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 2º – O MUNICÍPIO, na hipótese de não execução ou de paralisação da execução desta parceria, tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

Os efeitos jurídicos da presente parceria produzir-se-ão após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções, previstas na Lei 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 6.872/17

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de com-

petência exclusiva da Secretária Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de COLABORAÇÃO em 02(duas) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

Leme, 26 de janeiro 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito

VANDERLEI PINARELLI

Presidente da Casa da Criança de Leme “Cecília Souza de Queiroz”

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME - APAE, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022

MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Av. 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, portador do RG.SSP.SP nº 41.025.138-0 e inscrito no CPF.MF sob nº 340.035.398-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME - APAE, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.384.345/0001-27 e neste ato representado por sua Presidente FERNANDA CARRARO ALTOÉ, portadora do RG.SSP.SP nº 23.909.352-2 e inscrita no CPF. MF sob nº 245.531.168-63, residente na Rua Plínio Picardi Neto, nº 230, Villaggio D'Itália, Leme SP, doravante designado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do procedimento de dispensa nº 01/2018 datado de 28 de fevereiro de 2018, celebram o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, bem como a Instrução Normativa nº 02, de 20 de março de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolvimento de programas educacionais de atendimento a alunos, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e Fundo Municipal de Educação, através de sua Secretaria Municipal Educação, de acordo com o Plano de Trabalho e por intermédio Apoio ao Atendimento da Educação Inclusiva que integra este Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelos participantes, de atividades relativas à área de educação, objetivando atender alunos de seis a vinte e nove anos e onze meses de idade, com recursos alocados na Unidade Gestora do FUNDEB e Fundo Municipal de Educação, transferidos pelo governo Federal, Estadual e Municipal, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho, observados os princípios, objetivos e diretrizes do Plano Nacional de Educação, LDB, LDO 2021- Lei nº 3.936 de 10 de julho de 2020 e Lei Ordinária nº 3.974 de 23 de dezembro de 2020 - LOA 2021, na conformidade da política Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO compete:

I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e em consonância com as metas mensais efetivamente cumpridas;

II – dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do contido em Convênio assinado com a União ou Estado, quando houver;

III – apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta parceria;

IV – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria;

V – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI – comunicar a Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VII – notificar a Secretaria Municipal de Educação da formalização da parceria e do início da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria;

VIII – incluir no orçamento seguinte, e em futuros em caso de prorrogação, às despesas necessárias a execução desta parceria;

IX – divulgar, na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme a presente parceria e respectivo plano de trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na presente parceria, nos termos do artigo 45 e 46 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017;

X - realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

I – executar o objeto a que se refere a Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho, sob pena de redução ou suspensão dos repasses mensais;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, no que tange a formação integral do aluno por meio de escolarização através do processo de ensino aprendizagem, do apoio extensivo/pervasivo e das oficinas pedagógicas na rotina diária, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta parceria;

V – manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de trabalho, sendo vedada a utilização de recursos financeiros com finalidade diversa da ora estabelecida;

VI – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VIII – apresentar, mensal e anualmente, ao Município, a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos da cláusula oitava deste termo;

IX – manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X – comunicar a Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

XI – assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – alimentar o sistema da AUDESP;

XIII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, devendo conter as informações descritas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017 e, ainda, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

XIV – Prestar contas conforme as Normas Contas Públicas;

XV – Garantir o gerenciamento da parceria durante a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 646.990,37 (seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa reais e trinta e sete centavos), que correrão à conta do orçamento do Município, referente ao Código da Classificação – (FUNDEB) da despesa nº 02.08.03 12367 0030.2.065.000 - 3.3.50.39 (1976) e (FUNDO MUNICIPAL) despesa nº 02.08.01 12367 0029.2.065.000 - 3.3.50.39 (1645), exercício de 2022.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá mantê-los e movimentá-los na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública federal, devendo, ainda, aplicar os recursos, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - O descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula, obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Os recursos serão transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma de repasses mensais, no valor de 10 parcelas de R\$ 58.817,31 (cinquenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e um centavos) sendo 10 parcelas de R\$ 35.023,04 (trinta e cinco mil, vinte e três reais e quatro centavos) recursos provenientes do FUNDEB e 10 parcelas de R\$ 23.794,27 (vinte e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos) recursos provenientes do Fundo Municipal de Educação e uma parcela de R\$ 58.817,27 (cinquenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), sendo 1 parcela de R\$ 35.023,09 (trinta e cinco mil, vinte e três reais e nove centavos) com recursos provenientes do FUNDEB e uma parcela de R\$ 23.794,18 (vinte e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos) provenientes do Fundo Municipal de Educação; em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (Recursos Humanos - vencimentos, encargos trabalhistas, benefício de cesta básica);

§ 1º - A liberação dos repasses subsequentes fica condicionada:

I - ao preenchimento dos requisitos exigidos na Lei 13019/2014, suas alterações e regulamentações, para celebração da parceria;

II - apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da pres-

tação de contas da parcela anterior;

III - estar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 2º. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 30 (trinta) para a utilização do recurso financeiro, contado a partir da data da transferência bancária efetuada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitada a 05 (cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS VEDAÇÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - utilizar recursos para atender despesas pretéritas;

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal, eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º - As contas serão prestadas da seguinte forma:

I - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

I.1 - transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10 (dez) dias, contendo os documentos referidos no artigo 55 do Decreto Municipal 6.872, de 24 de abril de 2017;

I.2 - reunião Gestor e Comissão Monitoramento e Avaliação.

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao da execução do objeto da parceria, quando do término de sua vigência, da denúncia, rescisão ou extinção, nestes casos dentro do prazo de 30 (trinta) dias do evento, prestação de contas, a qual deverá conter os documentos referidos no artigo 56 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, além de outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal responsável.

§ 3º - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 4º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de parceria.

§ 8º A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65, Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações).

§ 9º - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (art. 68, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações).

§ 10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O monitoramento e a avaliação da execução da presente parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação, do GESTOR nomeado pela Portaria nº 06/2019 e da Comissão de Monitoramento e avaliação, nomeada pela Portaria nº 47/2019, cujas atribuições são aquelas estabelecidas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES DA PARCERIA

As partes, de comum acordo, estabelecem que, os bens remanescentes, assim considerados aqueles que, em razão da execução desta parceria tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na data da conclusão ou extinção desta parceria, serão destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desde que não seja necessário para continuidade do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para a publicidade desta intenção

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

e) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

f) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

g) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,

h) Verificação da ocorrência de qualquer circunstancia que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º - Quando da denuncia ou rescisão do presente termo de COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta), a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento. § 2º - O MUNICÍPIO, na hipótese de não execução ou de paralisação da execução desta parceria, tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

Os efeitos jurídicos da presente parceria produzir-se-ão após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terceira as seguintes sanções, previstas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 6.872 de 24 de abril de 2017.

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de COLABORAÇÃO em 02(duas) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

Leme, 25 de janeiro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito Municipal

FERNANDA CARRARO ALTOÉ

Presidente da APAE

LEMEPREV

RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (GESTORES / ADMINISTRADORES)

ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA (68.622.174/0001-20)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 10/05/2019. Entidade autorizada a exercer a atividade de GESTÃO DE RECURSOS, conforme DELIBERAÇÃO de nº 2192 expedido em 22/10/1992 pelo (a) CVM.
Data de Atualização: 22/02/2021

BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (00.066.670/0001-00)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 30/04/2019. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR/DISTRIBUIDOR, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 3067 expedido em 06/09/1994 pelo (a) CVM.
Data de Atualização: 22/02/2021

VERITAS CAPITAL MANAGEMENT (12.678.380/0001-05)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 24/09/2020. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 11.503 expedido em 13/01/2011 pelo (a) CVM.
Data de Atualização: 22/02/2021

OCCAM BRASIL GESTÃO DE RECURSOS (27.916.161/0001-86)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 01/11/2018. Entidade autorizada a exercer a atividade de GESTORA, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 15.821 expedido em 21/07/1993 pelo (a) CVM.
Data de Atualização: 22/02/2021

VILA RICA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA (14.751.574/0001-06)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 31/08/2020. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 12254 expedido em 02/04/2012 pelo (a) CVM.
Data de Atualização: 22/02/2021

ITAU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (33.311.713/0001-25)
Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 29/05/2020. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 4754 expedido em 19/04/1998 pelo (a) CVM.
Data de Atualização: 22/02/2021

PERFIN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA (04.232.804/0001-77)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 03/01/2020. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 7627 expedido em 04/02/2004 pelo (a) CVM.
Data de Atualização: 23/02/2021

VINCI EQUITIES GESTORA DE RECURSOS LTDA (10.917.835/0001-64)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 09/03/2021. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 10969 expedido em 29/03/2010 pelo (a) CVM.
Data de Atualização: 26/05/2021

SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA (10.231.177/0001-52)
Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 07/11/2016. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 10.161 expedido em 11/12/2008 pelo (a) CVM.
Data de Atualização: 01/06/2021

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (02.201.501/0001-61)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 30/03/2016. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 4620 expedido em 19/12/1997 pelo (a) CVM.
Data de Atualização: 01/06/2021

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (13.486.793/0001-42)
Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 22/01/2018. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 11784 expedido em 27/07/2011 pelo (a) CVM.
Data de Atualização: 01/06/2021

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (90.400.888/0001-42)
Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 10/06/2020. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 8951 expedido em 12/09/2006 pelo (a) CVM.
Data de Atualização: 13/07/2021

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04)
Instituição Financeira constituída conforme DECRETO LEI 759, e alterações posteriores, emitido em 12/08/1969. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 3241 expedido em 04/01/1995 pelo (a) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.
Data de Atualização: 13/07/2021

BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (30.822.936/0001-69)
Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 15/05/1986. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 1481 expedido em 13/08/1990 pelo (a) CVM.
Data de Atualização: 13/07/2021

XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA (37.918.829/0001-88)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 22/01/2021. Entidade autorizada a exercer a atividade de GESTOR, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 18.247 expedido em 19/11/2020 pelo (a) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.
Data de Atualização: 28/07/2021

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. (01.522.368/0001-82)
Instituição Financeira constituída conforme ES, e alterações posteriores, emitido em 28/03/2019. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 2731 expedido em 24/10/1986 pelo (a) BACEN.
Data de Atualização: 28/07/2021

ITAU UNIBANCO S.A. (60.701.190/0001-04)
Instituição Financeira constituída conforme ATO DECLARATÓRIO CVM 990, e alterações posteriores, emitido em 06/07/1989. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme INSTRUÇÕES CONFORME CVM de nº 82 expedido em 06/07/1989 pelo (a) CVM.
Data de Atualização: 27/10/2021

AZ QUEST INVESTIMENTOS (04.506.394/0001-05)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 18/06/2001. Entidade autorizada a exercer a atividade de GESTORA, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 6435 expedido em 20/07/2001 pelo (a) CVM.
Data de Atualização: 17/12/2021

VINCI GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA (13.421.810/0001-63)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 01/06/2021. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 11836 expedido em 25/07/2011 pelo (a) CVM.
Data de Atualização: 17/12/2021

BRPP - GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS (22.119.959/0001-83)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 08/03/2019. Entidade autorizada a exercer a atividade de GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 14519 expedido em 05/10/2015 pelo (a) CVM.
Data de Atualização: 17/12/2021

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (42.066.258/0001-30)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 31/08/2018. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS, conforme DECRETO de nº 241 expedido em 16/12/2020 pelo (a) CVM.
Data de Atualização: 17/12/2021

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (27.652.684/0001-62)
Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 12/04/2021. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 6.819 expedido em 17/05/2002 pelo (a) CVM.
Data de Atualização: 17/12/2021

QUELUZ GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA (07.250.864/0001-00)
Instituição Financeira constituída conforme SOCIEDADE EMPRESÁRIA GESTORA - JUCESP SOB Nº 35.232.4390-9 EM SESSÃO DE 01/02/2021, e alterações posteriores, emitido em 01/04/2021. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, conforme ATO DECLARATÓ-

RIO de nº 8279 expedido em 12/04/2005 pelo (a) CVM.

Data de Atualização: 17/12/2021

BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁ (62.375.134/0001-44)

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 13/09/2002. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 2669 expedido em 06/12/1993 pelo (a) CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS).

Data de Atualização: 17/12/2021

BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12)

Instituição Financeira constituída conforme ATO CONSTITUTIVO, e alterações posteriores, emitido em 02/03/1943. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 8948 expedido em 30/08/1989 pelo (a) CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS).

Data de Atualização: 25/01/2022

CADASTRAMENTO DE DISTRIBUIDORES E AGENTES AUTÔNOMOS
LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE LEME
CNPJ: 11.639.339/0001-59

DECRETO Nº 7.812, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

“Abre crédito adicional especial e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 4.063, de 25 de Janeiro de 2022, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	7	100.0077	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	884	R\$ 800.000,00
0	7	100.0077	02.07.01-154510004.1.051000-4.4.90.61	899	R\$ 6.200.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 7.000.000,00
Total R\$ 7.000.000,00					

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.
Leme, 25 de Janeiro de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA N.º 01

“Concede Pensão Vitalícia”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 833/2020:

Artigo 1º - CONCEDE pensão vitalícia a ANA CLAUDIA ROSSI ZANI, CPF n.º 115.427.798-47, PENSIONISTA, em razão do falecimento do servidor ativo ÂNGELO ALBERTO ZANI FILHO, matrícula n.º 9680-6 da Prefeitura de Leme, nos termos do Artigo 51 e seguintes, da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 2º - Fixa a sua remuneração mensal no valor de R\$ 2.448,23 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), com base no disposto no Artigo 52, da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 3º - O reajuste do benefício ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 52, §8º da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de dezembro de 2021.
Leme/SP, 13 de janeiro de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 07

“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 67, da Lei Complementar Municipal nº 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo de contribuição CILNÉIA SANTINA MATIAS BEZERRA, CPF n.º 107.072.708-39, no cargo de Auxiliar de Enfermagem - Extinção, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 2.455,19 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), que é composta das seguintes verbas: Enquadramento no Grupo II, Nível 2, Grau E, do Anexo III, da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de janeiro de 2022.
Leme/SP, 17 de janeiro de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 03

“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos

termos do Artigo 40, Inciso III, Alínea “a” e §5º da Constituição Federal, e Artigo 69 da Lei Complementar Municipal 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo especial de magistério CLÁUDIA JEANETE PEDRO, CPF n.º 095.725.758-99, no cargo de Professor Substituto, com proventos integrais de sua remuneração, no valor de R\$ 2.471,96 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), equivalentes a 100% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40, §4º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de janeiro de 2022.

Leme/SP, 17 de janeiro de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI

Diretora Presidente

CHARLES DE MARCHI

Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 05

“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 65, caput c/c §4º e Inciso I do §6º da Lei Complementar Municipal n.º 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo especial de magistério MARIA APARECIDA WEITZ SCHWENGER, CPF n.º 017.233.468-37, no cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 4.110,46 (quatro mil, cento e dez reais e quarenta e seis centavos), que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo PEB I, Nível 5, Grau C, do Anexo I, do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 806, de 12/12/2019 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009; e Parcela Incorporada.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de janeiro de 2022.

Leme/SP, 17 de janeiro de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI

Diretora Presidente

CHARLES DE MARCHI

Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 04

“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 66, §1º, c/c inciso I do §2º da Lei Complementar Municipal n.º 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo especial de magistério SÍLVIA HELENA HABERMANN TORQUATO, CPF n.º 057.653.448-01, no cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 3.804,40 (três mil, oitocentos e quatro reais e quarenta centavos), que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo PEB I, Nível 4, Grau D, do Anexo I, do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 806, de 12/12/2019 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade

com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de janeiro de 2022.

Leme/SP, 17 de janeiro de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI

Diretora Presidente

CHARLES DE MARCHI

Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 08

“Aposenta Servidor”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 66, caput c/c inciso I, §2º da Lei Complementar Municipal n.º 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo de contribuição SILVIO DA SILVA, CPF n.º 038.013.368-75, no cargo de Vigia - Extinção, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 1.627,83 (um mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo I, Nível 1, Grau E, do Anexo III, da Lei Complementar n.º 565, de 12/12/2019 e atualizações; e Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de janeiro de 2022.

Leme/SP, 17 de janeiro de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI

Diretora Presidente

CHARLES DE MARCHI

Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 06

“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 65, caput c/c §4º e Inciso I do §6º da Lei Complementar Municipal n.º 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo especial de magistério VERA CECÍLIA SACIOTO CAVICHIOLLI, CPF n.º 256.936.418-56, no cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 3.730,48 (três mil, setecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo PEB I, Nível 3, Grau E, do Anexo I, do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 806, de 12/12/2019 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de janeiro de 2022.

Leme/SP, 17 de janeiro de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI

Diretora Presidente

CHARLES DE MARCHI

Diretor de Previdência